



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 438/90 - DE, 13 DE JUNHO 1.990.

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MORRO DENOMINADO ‘CUPIM DO BOI’, NO DISTRITO DA SEDE DESTA MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara aprovou e EU, nos termos do artigo 46, § 8º da Lei Orgânica do Município de Jaciara, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dada a necessidade de preservação do Morro contra erosões e de oferecer aos munícipes e visitantes condições de visitação, o Executivo Municipal executará obras constantes de pavimentação de pista de rolamento, no trecho de acesso de veículos, escadarias para o público, e instalação de iluminação pública no morro denominado “Cupim do Boi”, no Distrito da sede deste município, no qual acha-se erguida a estátua do Cristo Redentor.

Artigo 2º - O projeto de obras será elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal e sua execução se dará pela Secretaria Municipal de Obras ou por terceiros habilitados, aprovados mediante licitação.

Artigo 3º - As despesas com execução das obras correrão à conta da Dotação Orçamentária própria e, se necessário, com a abertura de créditos suplementar ou especial.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaciara, 13 de junho de 1.990.

Aredson Estevam Miranda  
PRESIDENTE